

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 34, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Censo de Saúde e Pessoa com Deficiência no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reconhecida importância do censo, como instrumento para a coleta de dados estatísticos que contribuam para o planejamento de ações institucionais e o processo de tomada de decisão, otimizando a aplicação dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a importância de compreender quais as questões de saúde que afetam os integrantes da Instituição, viabilizando a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento do quantitativo atualizado de pessoas com deficiência na Instituição, inclusive daqueles que adquiriam a deficiência após o ingresso no Ministério Público, de modo a melhor tratar as questões de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, entre outras,

RESOLVEM

Art. 1º - Fica instituído o Censo de Saúde e Pessoa com Deficiência no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado anualmente na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único - A participação no Censo de Saúde e Pessoa com Deficiência é um dever funcional afeto a todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, incluindo membros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, são responsáveis pela elaboração, divulgação e processamento do Censo a Secretaria-Geral, a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade, a Coordenadoria de Comunicação Social e o Núcleo de Saúde Ocupacional.

§ 1º - O Censo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, a partir da plataforma a ser divulgada pela Coordenadoria de Comunicação Social, ficando disponível para preenchimento pelo prazo de 30 dias, durante o mês de novembro de cada ano.

§ 2º - Os dados pessoais coletados no Censo são considerados sigilosos e sua manipulação fica restrita ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 30 dias, após a realização do Censo, o Núcleo de Saúde Ocupacional deverá encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Secretário-Geral e à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade o estudo estatístico das informações coletadas, especificando o público, a variável do estudo e o tipo de amostra utilizada para a coleta de informações.

Parágrafo único - As conclusões estatísticas do Censo serão amplamente divulgadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público